



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

Ofício Pregão nº 17/2023

Pregão Eletrônico nº 45/2023

Pirassununga, 30 de junho de 2023.

Prezados Senhores,

Trata-se de impugnação interposta, referente ao item destinado a pacientes com doença CHRON, cuja marca solicitada é MODULEN do fabricante NESTLÉ.

Em síntese, a empresa interessada, contesta a especificação ilícita de marca e indevida restrição a competitividade, sem a possibilidade de apresentação de produtos similares de melhor qualidade.

Alega que não há justificativa, além da menção a "ordem judicial". Que o produto oferecido por ela atende todos os requisitos técnicos para tratar a doença em questão.

Por fim, solicita que seja alterada a descrição do item 5 do Termo de Referência, para tão somente "NUTRIÇÃO COMPLETA PARA DOENÇA DE CROHN", sem a expressão "MODULEN IBD", ou, que seja incluída a expressão "SIMILAR".

A impugnação foi encaminhada à unidade requisitante, cuja farmacêutica responsável manifestou-se, informando que foi solicitada a fórmula Modulen com especificação de marca por se tratar de um processo judicial onde consta o nome da fórmula alimentar a ser fornecida.

Essa especificação está presente no processo inicial, na decisão mandado do juiz, no relatório médico e na receita do paciente, conforme documentos já encaminhados anteriormente.

Que enquanto farmacêutica bioquímica, perante seu conselho de classe, não é permitido julgar ou até mesmo questionar uma prescrição médica, e que, cabe ao médico enquanto profissional treinado e capacitado e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

conhecedor do quadro clínico do paciente, prescrever qual a fórmula ele considera necessária para solucionar a patologia apresentada pelo paciente. Que é de sua responsabilidade apenas solicitar o pedido de compra conforme decisão do médico e em cumprimento ao que foi descrito pelo juiz

Cumprir registrar, que os documentos mencionados pela farmacêutica foram colocados à disposição da impugnante, em razão de pedido de esclarecimento anterior.

Pelas razões acima, em razão de constar explicitamente a obrigatoriedade de aquisição de MODULEN, a impugnação interposta é julgada IMPROCEDENTE, mantendo a sessão pública do Pregão para o dia 03 de julho, às 9h00, através da plataforma BLL.

Atenciosamente,

Rafaela C. Machnosck Martins
Pregoeira